

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

CMDS 08/08/2019
Gerência Técnica e Econômica da OCB



COOPERATIVISMO

Doutrina que possibilita **realizarmos em conjunto** aquilo que não temos condições de fazermos sozinhos



Cooperativismo no **Brasil****Ramos**

RAMOS	COOPERATIVAS			COOPERADOS			EMPREGADOS		
	2017	2018	Var. (%)	2017	2018	Var. (%)	2017	2018	Var. (%)
Agropecuário	1.618	1.613	-0,3%	1.017.481	1.021.019	0,3%	198.654	209.778	5,6%
Consumo	179	205	14,5%	2.585.182	1.991.152	-23,0%	12.629	14.272	13%
Crédito	929	909	-2,2%	8.941.967	9.840.977	10,1%	60.237	67.267	11,7%
Educacional	270	265	-1,9%	53.403	60.760	13,8%	3.367	3.412	1,3%
Especial	8	10	25,0%	321	377	17,4%	8	8	0,0%
Habitacional	284	282	-0,7%	106.659	103.745	-2,7%	577	742	28,6%
Infraestrutura	135	135	0,0%	1.006.450	1.031.260	2,5%	5.692	5.824	2,3%
Mineral	97	95	-2,1%	23.515	59.270	152,1%	182	177	-2,7%
Produção	239	230	-3,8%	5.777	5.564	-3,7%	2.960	1.132	-61,8%
Saúde	805	786	-2,4%	238.820	206.185	-13,7%	103.015	107.794	4,6%
Trabalho	943	925	-1,9%	188.435	198.466	5,3%	943	5.105	441,4%
Transporte	1.357	1.351	-0,4%	98.713	98.190	-0,5%	9.835	9.792	-0,4%
Turismo e Lazer	23	22	-4,3%	760	1.867	145,7%	11	15	54,5%
TOTAL GERAL	6.887	6.828	-0,9%	14.267.483	14.618.832	2,5%	398.110	425.318	6,8%

Representação política
e institucional



Representa o
sindical



Educa o cooperativista,
promo o social e
monitoramento





USA

OCB

Organização das Cooperativas Brasileiras

Somos a marca
de milhões de brasileiros
que trabalham por
um país mais justo,
equilibrado e feliz.

Somos o
cooperativismo
no Brasil

somos 

CLIQUE E VENHA COM A GENTE



**O QUE É
COOPERATIVISMO**



**COMO FUNCIONA
UMA COOPERATIVA?**



**COMO MONTAR
UMA COOPERATIVA**



EXPEDIENTE

- ▶ Formas de proteção de um valor/bem ambiental: comando e controle x instrumentos econômicos;
- ▶ Instrumentos econômicos: A coletividade e o meio ambiente;
- ▶ Exemplos de PSA e a previsão na legislação nacional;
- ▶ Premissas necessárias a uma Política de PSA.

FORMAS DE PROTEÇÃO DE UM VALOR/BEM AMBIENTAL

- Ao longo dos anos, a legislação ambiental foi sendo construída a partir de apenas um desses instrumentos. Tornou-se “normal” a ideia de que quanto maior o grau de severidade das punições da legislação, maior será o nível de proteção do meio ambiente.
- O que se tem percebido, porém, é que as medidas de caráter repressivo (multas, indenizações etc.), embora também sejam imprescindíveis, não são instrumentos suficientes para que a proteção do meio ambiente seja implementada de modo eficiente/eficaz.
- Os instrumentos repressivos geralmente atuam após a degradação ao meio ambiente já ter ocorrido, o que torna sempre ineficaz/incompleta a reparação à situação anterior.
- Como complemento das medidas de caráter repressivo, também é viável (teoricamente) e útil (praticamente) a previsão/implantação de mecanismos de estímulo à adoção de condutas consideradas ambientalmente desejadas
- Trata-se da utilização dos instrumentos jurídicos com finalidade promocional, ou seja: “[...] pode-se afirmar que um ordenamento promocional busca atingir o próprio fim pelas três opções contrárias [às utilizadas pela função repressiva], isto é, buscando tornar a ação desejada necessária, fácil e vantajosa” (BOBBIO, 2007, p. 15)
- O Pagamento por Serviços Ambientais – PSA é um desses instrumentos promocionais da legislação ambiental, podendo ser operacionalmente definido como um mecanismo através do qual são realizados “[...] pagamentos diretos, contratuais e condicionais para proprietários e possuidores de terras em razão da adoção de práticas que garantam a conservação e restauração de ecossistemas” (WUNDER, 2005, pp. 2-3).

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS: A COLETIVIDADE E O MEIO AMBIENTE

- Se os benefícios da proteção ambiental são usufruídos indistintamente por todos os indivíduos que integram a coletividade, então todos os (e cada um dos) indivíduos que integram a coletividade devem participar da divisão dos ônus (inclusive, financeiros) da adoção de medidas de proteção ambiental
- Esse pressuposto está expressado, inclusive, na própria Constituição Federal, ao estabelecer que é imposto “ao Poder Público e à coletividade” o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput).
- Ao fazer referência à “coletividade”, a CF/88 remete a incumbência de proteção do meio ambiente (também) a uma categoria autônoma, que não se confundem com os indivíduos que a integram, tampouco com o próprio Estado.
- Ou seja, a legislação nacional já reconhece o pressuposto acima indicado, de que os esforços para a proteção do meio ambiente devem ser suportados por toda a coletividade (e não apenas para uma categoria de pessoas, como os proprietários de imóveis rurais).
- O PSA é um instrumento de concretização dessa lógica/pressuposto inserido na CF/88, já que promove a proteção do meio ambiente por meio do reconhecimento/recompensa de ações consideradas ambientalmente adequadas, a quais devem ser custeadas indistintamente por toda a coletividade.

EXEMPLOS DE PSA E A PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Preservação dos recursos hídricos:

- ✓ Produtor de Águas (ANA);
- ✓ PSA Vittel (França);
- ✓ PSA Nova Iorque ou Catskill/Delaware (EUA);

Conservação de solo – estrutura do solo e erosão:

- ✓ Conservation Reserve Program (EUA);
- ✓ Grain for Green Program (China);

Biodiversidade:

- ✓ Bush Tender Program (Austrália);
- ✓ Bolsa verde (MMA);
- ✓ Cota de Reserva Ambiental?
- ✓ Pagos por Servicios Ambientales (Costa Rica);

Clima:

- ✓ Programa ABC;
- ✓ Créditos de Carbono;

EXEMPLOS DE PSA E A PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Sobre previsão do PSA na legislação nacional, destaca-se o contido no art. 41 do CFlo (LF 12.651/12):

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I - pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a) o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b) a conservação da beleza cênica natural;
- c) a conservação da biodiversidade;
- d) a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e) a regulação do clima;
- f) a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g) a conservação e o melhoramento do solo;
- h) a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

- Em suma: (i) as experiências internacionais indicam que programas de PSA são iniciativas viáveis e eficazes para a proteção de serviços ambientais em determinados contextos e (ii) a legislação ambiental brasileira já contempla a viabilidade (jurídica) de tais instrumentos, seja no âmbito constitucional (com a atribuição de responsabilidade para a “coletividade” e não para algum “indivíduo” isoladamente considerado, seja pela expressa referência contida no CFlo.

PREMISSAS NECESSÁRIAS A UMA POLÍTICA DE PSA.

- (i) discutir seriamente o “financiamento” de programas de PSA, pois sem previsão e alocação de recursos financeiros suficientes (seja pelo pagamento direto ou desoneração), a noção de PSA não passa de discurso vago e ineficaz;
- (ii) refletir sobre as responsabilidades de outros países na remuneração pelos serviços ambientais desempenhados por proprietários de terras brasileiras, de modo que, ao mesmo tempo, constitua fonte de financiamento para programas de PSA, mas não constitua enfraquecimento de nossa soberania;
- (iii) envolver toda a coletividade em tal modelagem de financiamento, inclusive como forma de inserir a população urbana (maioria em termos quantitativos, mas que menos contribuiu em termos de obrigações) como parte da problemática atinente à proteção do meio ambiente;
- (iv) assegurar que os programas de PSA possam ser modelados de acordo com as especificidades de cada região e/ou serviço ambiental cuja proteção se pretenda obter, evitando-se a criação de legislação centralizada (federal) e com grau excessivo de detalhamento (que pode engessar/inviabilizar sua concretização);
- (iv) Criar programas robustos com indicadores (mais simples possível) que sejam eficientes na mensuração dos benefícios ambientais e também que os programas tenham baixo custo transacional;



Obrigado

Analista: Marco Olívio Morato de Oliveira
marco.oliveira@ocb.coop.br
Consultor: Leonardo Papp

